

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM JOUE Nº 32/AT/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços de assistência técnica ao software SAS Decision Manager Enterprise – 8 cores.

2 - A operacionalidade do software deverá ser assegurada num regime de vinte e quatro (24) horas, sete (7) dias por semana.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços de assistência técnica ao software é de € 69.510,00 (sessenta e nove mil quinhentos e dez euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1 - O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 meses, a contar do dia 12 de agosto 2021 até ao dia 11 de agosto 2022.

2 - O prazo máximo para disponibilização de chave de acesso é de cinco dias, após produção de efeitos do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1 - O preço contratual será pago numa única prestação, mediante disponibilização de chave de acesso.

2 - A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, após aprovação pela AT.

Cláusula 5.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçao da atividade;

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º2 desta cláusula.

Cláusula 7.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.